LEI Nº 2.215, DE 08 de maio 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras durante a pandemia do Covid 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1° Torna obrigatório o uso de MÁSCARAS por qualquer cidadão residente, domiciliado ou visitante do Município de Timbó Grande, que circule pelas ruas municipais, passeios, estabelecimentos comerciais, praças, enfim, qualquer bem público de uso comum ou especial, ou privado que tenha acesso ao público.

§ 1º Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n° 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

§ 2º Fica dispensada à utilização de máscaras nos seguintes locais e situações:

I – Ao transitar em veículos de uso particular;

II – Durante o consumo e alimentos em restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares;

III – Durante a prática esportiva individual ao ar livre;

IV – Em localidades rurais, estradas e acessos fora do perímetro urbano.

§ 3º - Os estabelecimentos industriais e empresas prestadoras de serviços deverão fornecer máscaras aos seus colaboradores e visitantes gratuitamente.

Art. 2° Fica autorizado o Poder Público Municipal, às atividades de fiscalização e de poder de polícia, a tornarem as atitudes necessárias ao fiel visitantes gratuitamente.

Art. 3° O poder Executivo Municipal poderá regular a presente lei por meio de Decreto, podendo inclusive determinar aplicação de multas pelo descumprimento, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 – infração de medida sanitária preventiva e 330 – crime de desobediência – do Código Penal.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá prazo de vigência por tempo indeterminado, devendo o chefe do poder executivo em conjunto com a autoridade sanitária municipal determinar a sua suspensão mediante a mudanças e melhoras no cenário de propagação da doença COVID-19 ou em casos de orientações vindas de órgãos sanitários superiores.

Timbó Grande, SC, 08 de maio de 2020.

Ari José Galeski

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 08 de maio de 2020.

Everton Metzger  
Secretário de Administração e Finanças